



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**Decreto nº 083, de 19 de novembro de 2012.**

**Promove o desdobramento do Lote Urbano nº 05, da Quadra nº 155, com área de 1.000,00m<sup>2</sup>, no Município de Bandeirante, de propriedade de Adelar Antonio Orbach, e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido o desdobramento do Lote Urbano nº 05, da Quadra nº 155, com área de 1.000,00m<sup>2</sup>, no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, registrado no CRISMO sob nº 22.527, de propriedade de Adelar Antonio Orbach, conforme Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes deste Decreto, passando de ora em diante a ter as seguintes limitações e confrontações, a saber:

A servidão de passagem constante abaixo é em favor do Lote Urbano nº 05-B e do Lote Urbano nº 05-C, a fim de que seus proprietários tenham acesso à Rua das Flores.

Com o desdobramento, o novo imóvel passa a ter as seguintes descrições:

Lote Urbano nº 05-A, com área de 380,00m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta metros quadrados), sendo 304,00m<sup>2</sup> edificável e 76,00m<sup>2</sup> não-edificável, da subdivisão do lote urbano nº 05, da Quadra 155, sem construções, confrontando-se em conjunto:

Ao norte, com a Rua das Flores, medindo 20,00 metros;

Ao oeste, com parte do Lote Urbano nº 07, por linha seca medindo 19,00 metros;

Ao sul, com o Lote Urbano nº 05-B, por linha seca medindo 20,00 metros;

Ao leste, com parte do Lote Urbano nº 03, por linha seca medindo 19,00 metros.

Com servidão de passagem de 4 metros de largura e 19,00 metros de comprimento, não-edificável, com área de 76,00m<sup>2</sup>, localizada a oeste do lote, paralela a divisa com parte do Lote Urbano nº 07, a favor do Lote Urbano nº 05-B e do Lote Urbano nº 05-C.

Lote Urbano nº 05-B, com área de 310,00m<sup>2</sup> (trezentos e dez metros quadrados), sendo 248,00m<sup>2</sup> edificável e 62,00m<sup>2</sup> não-edificável, da subdivisão do lote urbano nº 05, da Quadra 155, sem construções, confrontando-se em conjunto:

Ao norte, com o Lote Urbano nº 05-A, por linha seca medindo 20,00 metros;

Ao oeste, com parte do Lote Urbano nº 07, por linha seca medindo em 15,50 metros;

Ao sul, com o Lote Urbano nº 05-C, por linha seca de 20,00 metros;

Ao leste, com parte do Lote Urbano nº 03, por linha seca medindo 15,50 metros.

Com servidão de passagem de 4 metros de largura e 15,50 metros de comprimento, não-edificável, com área de 62,00m<sup>2</sup>, localizada a oeste do lote, paralela a divisa com parte do Lote Urbano nº 07, a favor do Lote Urbano nº 05-C.

Lote Urbano nº 05-C, com área de 310,00m<sup>2</sup> (trezentos e dez metros quadrados), da subdivisão do lote urbano nº 05, da Quadra 155, sem construções, confrontando-se em conjunto:

Ao norte, com o Lote Urbano nº 05-B, por linha seca medindo 20,00 metros;

Ao oeste, com parte do Lote Urbano nº 07, por linha seca medindo em 15,50 metros;

Ao sul, com o Lote Urbano nº 06, por linha seca de 20,00 metros;

Ao leste, com parte do Lote Urbano nº 03, por linha seca medindo 15,50 metros.

Art. 2º O imóvel desdobrado neste ato, será destinado a utilidades diversas do proprietário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de novembro de 2012.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal